

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 068 /2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** E A EMPRESA **el elyon pneus - me**.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EL ELYON PNEUS ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Paschoal Ardito, N° 2536, Vila Belvedere, na cidade de Americana SP, CEP 13.473-010, inscrita no CNPJ/MF nº 29.259.420/0001-79, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Adriano Araújo Pimentel, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.534.478-90, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques nº 349 centro, nesta cidade e a CONTRATADA a Srª. Marcia de Souza, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Americana/SP, a Av. Paschoal Ardito, nº 2536, Jardim São Vito portadora do RG n.º 17.919.254-1 SSP/SP e do CPF nº 137.151.118-79, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- **III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 058/2019, gerado pelo Pregão Presencial nº 036/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- **IV FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.
- V FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar, para atendimento das Secretarias de Infraestrutura e Educação do município, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores abaixo.

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Quant.	V. Unit.	Valor Total
6	PNEU 14.00/24/G2 16 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL.	MAGGION	16,00	2.089,50	33.432,00
7	PNEU 235/75/R15 DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL.	KELLY	4,00	441,00	1.764,00
8	PNEU 14.9/13 - 28 DIANTEIRO DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL,6 LONAS	MAGGION	2,00	1.638,00	3.276,00
9	PNEU 14.9/24 DIANTEIRO DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL,6 LONAS	MAGGION	2,00	1.470,00	2.940,00
11	PNEU 12.16.5 12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL	TITAN	2,00	997,00	1.995,00
13	PNEU 275/80/R/22.5 16 LONAS BORRACHUDO, DE PRIMEIRA LINHA,	KELLY	32,00	1.555,00	49.760,00

	FABRICAÇÃO NACIONAL				
14	PNEU 275/80/R/22.5 16 LONAS LISO, DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL	STEELMARK	8,00	1.340,00	10.720,00
16	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4/24 DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL	MAGGION	2,00	126,00	252,00
18	CÂMARA DE AR PARA PNEU 20.5/25 E3 L3 DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL.	TORTUGA	2,00	367,50	735,00
19	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4/34 TRASEIRO DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL.	MAGGION	2,00	245,00	490,00
23	PNEUS 215/75 R 17.5 (LISO)RADIAL -16 LONAS - DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL.	STEELMARK	10,00	680,00	6.800,00
25	PNEUS 175 /70 R 13 (LISO) RADIAL - 16 LONAS - DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL	KELLY	20,00	178,50	3.570,00
	115.734,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 115.734,00 (cento e quinze mil setecentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento das mercadorias, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

- 3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, Estadual e Municipal. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento das mercadorias em geral, terá entrega imediata independente da quantia solicitada, após o Recebimento da AF emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no Município de Deodápolis/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2019. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 036/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer as mercadorias nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

- 6.2. Fazer a entrega das mercadorias no local designado pelo Setor de Compras no Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 6.3. As mercadorias deverão ser acomodados em embalagens, próprias para o uso.
- 6.4. As mercadorias deverão se adequar as seguintes disposições:
- * As mercadorias deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificação, medida, largura, altura, aro, lonas, quantidade, tamanho, marca ofertada...);
- * As mercadorias deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens/mercadorias;
- * As mercadorias deverão ser de 1ª Linha, de fabricação nacional, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70% (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem/mercadoria, a contar da data do seu recebimento definitivo.
- * As mercadorias deverão ser entregues devidamente embaladas, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- * Não serão aceitas mercadorias que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- 6.4.1. Substituir as mercadorias que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 02 (dois) dias;
- 6.4.2. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das mercadorias, de que trata o item 6.4.1, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;
- 6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 036/2019, durante a execução do Contrato.
- **CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 036/2019 constituem obrigações do Município:
- 7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- 7.3. Fiscalizar e conferir as mercadorias, verificando especificação, marca validade e pesagem e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;
- 7.4. Manter um local adequado para a armazenagem das mercadorias licitadas
- 7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato
- CLÁUSULA OITAVA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.
- **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

- CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:
- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.
- 12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:
- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;
- 12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;
- 12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 26.782.0006 - Transporte Rodoviário, 1.015 - Manutenção e Conservação de Ruas Estradas e Pontes. 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0020 - Ensino Fundamental, 1.028 - Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Ana Lucia Alves de Souza nomeada pela Portaria n°161/2019 de 25 de março de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 17 de maio de 2019.

ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
Secretário Munic. De Educação
Decreto N° 013/2019
Contratante

MARCIA DE SOUZA
P/Contratada

Testemunhas:

ANA LUCIA ALVES DE SOUZA
CPF: 031.350.451-29

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA

CPF: 095.673.758-79